	α
	C
	C
	_
	$\overline{}$
	ď
	INO. RED 3385B-FF858 A04-9D886653-FR3
	п
	4
	ď
	Ц
	Œ
	Œ
	α
	α
	\subset
	σ
	_
_	7
⋖	5
α	2
\overline{m}	α
×	×
ㅊ	۲.
S	н.
\sim	щ
\simeq	÷
Ц	17
∝	*
ARDO CABRAL.	×
	ř
O JÚLIO BERN	ř
꼾	늣
ш	9
ш	α
_	٠.
O	C
=	₹
\mathbf{L}	٠č
\neg	Č
\circ	_
\simeq	_
7	a
≂	2
\sim	Ε
ᆮ	C
_	₹
⋖	.≥
	а
ō	o e informe o
죠	4
45	۲
#	۶
⊆	77
Φ	Ÿ
\vdash	>
=	-
Œ	tre am gov hr
Ξ	2
,۳	C
О	
0	5
ŏ	"
ĸ	a
č	C
-Ξ	-
ŭ	σ
3S	=
ias	112
oi ass	atlist
foi as	athriance
o foi ass	chronor
nto foi ass	//conculta
ento foi assi	ethisonop//-
nento foi as	ethisonop//-
mento foi ass	ethisonop//-
umento foi as	ethisonop//-
cumento foi as	ethisonop//-
locumento foi as	ethisonop//-
documento foi ass	ethisonop//-
e documento foi as:	ethisonop//-
ste documento foi ass	ethisonop//-
ste documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	ethisonop//-
Este documento foi ass	nonferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1601/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada SPA Alvorada.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia e o Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa – Ordenadores de Despesas. 6- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 49/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.1608/1608v).
- 8- Relator: Consélheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA Alvorada. Exercício de 2013.

Regularidade ressalvas. Multa. com Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA Alvorada, exercício de 2013, de acordo com o artigo 22, Inciso II c/c art. 24 ambos da Lei Orgânica nº 2.423/96, sob responsabilidade da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia – Diretora Geral, no período de 01/01/2013 à 31/07/2013, e o Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa – Diretor Geral, no período de 01/08/2013 à 31/12/2013;
- 9.2. Aplicar Multa a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que devem ser recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual (Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, pela falta de planejamento da gestora à frente da Unidade de Saúde no que tange às despesas realizadas sem a realização de processo licitatório; (Lei nº 8.666/93);
 - 9.2.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal,

	α
	Ç
	C
	Ξ
	O CÓDIGO: BED 338 FB FF 858 A 0 1 G D 88 6 F 5 F B 3 1 1 2 2 B
	×
	۳
	щ
	'n
	Ċ
	C
	ď
	α
	α
	╚
	Q
i	4
RAL.	c
≫	۹
뚰	α
யு	K
Ş	α
O CAB	щ
\sim	щ
\simeq	÷
Ü	胺
∝	ž
⋖	~
ヹ	'n
italmente por ANTONIO JÜLIO BERNARDO CABRAL.	c
*	2
罴	ñ
ш	_
\circ	ċ
≃.	č
_	÷
_	ج,
っ	Č
\circ	_
\simeq	-
Z	q
\circ	٤
ĭ	F
>	┵
>	2
te por /	_
₽	u
ŏ	
_	ζ
æ	٩
Ċ	7
Φ	×
Ε	7
☴	╮
₩.	7
<u>.</u>	ř
÷έ	_
~	٤
9	ā
2	a
22	č
.≒	+
8	σ
assinad	ulta toe am dov hr/spede e informe o código. BGD3385B-EF
	7
0	č
Ψ.	ō
요	ō
ె	=
ē	ċ
\subseteq	£
≒	2
ರ	а
Este documento foi assinado digil	<u>¥</u>
О	U
a)	ć
ξ	-
,,,	ģ
ш	'n
	ă
	Č
	σ
	σ
	٠,
	~
	ŝ
	ŝ
	Farân
	nfarân
	nonferência acesse o site http://cons

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM;

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que devem ser recolhidos aos cofres da Fazenda Estadual (Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96 com a nova redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 114/2013, pela falta de planejamento da gestora à frente da Unidade de Saúde no que tange às despesas realizadas sem a realização de processo licitatório; (Lei nº 8.666/93):
 - **9.3.1. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento da **multa** aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **9.4.** Recomendar a atual Direção do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada SPA Alvorada: que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral